



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2022

**CONTRATO REFERENTE À** Contratação de empresa do ramo sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão – de – obra, para Revitalização e Reforma do Lago Municipal, entre o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, E A EMPRESA J. A. FERRAZ DO NASCIMENTO ENGENHARIA - ME**

**CONTRATO N.º 019/2022 - TP N.º 003/2022 - PROC: 034/2022**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º. 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA J. A. FERRAZ DO NASCIMENTO ENGENHARIA - ME**, CNPJ n.º 30.754.264/0001-00 e INC. EST. n.º 293.022.508.118, com sede a Rua Hortela, n.º 200, Bairro Centro, na cidade de Duartina/SP, CEP: 17.470-000, Fone: (014) 99771-4856, aqui representada pelo Sr. **JOSÉ ANTONIO FERRAZ DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 46.824.865-1 SSP/SP e do CPF sob n.º 383.639.308-57, residente e domiciliado na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, sito à Avenida Aureliano Aredes, n.º 655, Centro, CEP:- 17.470-000, doravante designada **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **TOMADA DE PREÇO n.º 003/2022**, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa do ramo sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão – de – obra, para Revitalização e Reforma do Lago Municipal, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, todos em anexo.

### CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1.** O prazo de execução das obras é de 690 (Seiscentos e Noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**2.2.** O prazo de vigência do presente contrato será de 720 (Setecentos e Vinte) dias corridos a partir da data de sua assinatura.

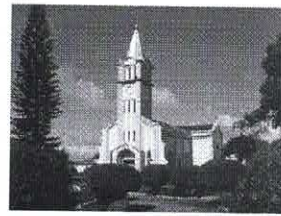


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



2.3. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA à PREFEITURA, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA**

3.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global, constante da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:**

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 402.000,00** (Quatrocentos e Dois Mil Reais);

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:-

#### **FICHA 526 - 527**

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
02	EXECUTIVO
02.18	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
02.18.02	DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
18	GESTÃO AMBIENTAL
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
18.541.0213	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
18.541.0213.0000	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO LAGO
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
0.02.15 – 100.005 (SEC. DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL)	
0.01.00 – 110.000 (GERAL)	

4.3 Deverá ser apresentada no ato da assinatura deste Contrato, a prestação de garantia (Caução), no valor **R\$ 20.100,00 (VINTE MIL E CEM REAIS)** correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor.

### **CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. As medições serão feitas de acordo com a execução respectivamente, e os pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias após aprovação pelo Departamento de Engenharia e aprovação e liberação por parte do Convênio firmado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Os preços serão irrevogáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

7.1 A empresa Contratada deverá fornecer mensalmente relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente ao período imediatamente anterior, nos termos do

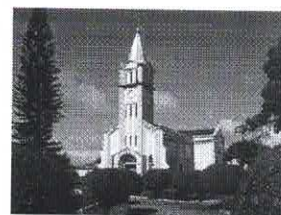


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



artigo "71" da Lei 8.666/93 (o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**8.1** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

**8.2** Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**8.3** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

**8.4** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

**8.5** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

**8.6** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**8.7** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

**8.8** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos resíduos gerados de acordo com a Lei Federal 12.305/2010.

**8.9** Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.10** No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**9.1** São obrigações da PREFEITURA:

**9.2** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

**9.3** Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

**10.1** Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2%(dois por cento) ao dia.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

**13.1** A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.3** Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

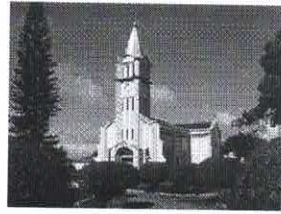
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — FORO**

**15.1** As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Garça/SP com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.




*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



Alvinlândia, 28 de Junho de 2022.

  
ABIGAIL CATELI DIAS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
JOSÉ ANTONIO FERRAZ DO NASCIMENTO  
J. A. FERRAZ DO NASCIMENTO ENGENHARIA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª   
Ademir Fermino  
RG: 16.544.166-5

2ª   
Aparecido Donizetti Lopes  
RG n.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:   
Maria Claudia Mendonça